

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 16 de março de 2026 | Edição nº 1025 | Ano 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.410, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Reestrutura a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Atílio Vivacqua/ES, cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN do Município de Atílio Vivacqua, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos, a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – SISAN e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

§ 1º O DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular, permanente e irrestrito, seja diretamente ou por meio de aquisições

financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – PMSAN

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e

programas governamentais e de ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;
- II – Exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III – Descentralização, regionalização e gestão participativa; e
- IV – Conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados.

Art. 5º O planejamento das ações da PMSAN será obrigatório para o setor público.

Art. 6º O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN.

Parágrafo único. O PLAMSAN tem como finalidade realizar os objetivos da PMSAN, por meio de programas, ações e estratégias definidas com participação popular e controle social.

Art. 8º O PLAMSAN conterà:

- I – Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II – Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III – Mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – Ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional; e
- V – Ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º O financiamento do PLAMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser

compatível com o PPA, a LDO e a LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 10. O monitoramento da PMSAN e do PLAMSAN será realizado por meio de:

- I – Sistema de indicadores de segurança alimentar e nutricional, compatível com os sistemas estadual e nacional;
- II – Relatórios periódicos de execução física e financeira dos programas e ações;
- III – Diagnósticos de situação alimentar e nutricional da população municipal; e
- IV – Avaliação de impacto das políticas implementadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social coordenará o sistema de monitoramento em articulação com os demais órgãos executores da PMSAN.

§ 2º Os dados e informações do sistema de monitoramento serão públicos e disponibilizados em formato acessível à população.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 11 O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município.

Art. 12 A garantia à população do Município do direito humano à alimentação adequada será feita por meio de articulação com o SISAN.

§ 1º O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente e os critérios definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 13 O SISAN rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II – Preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;

III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios; e

IV – Transparência dos programas, ações e dos recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 14 O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – Promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações;

II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e entre estas e a sociedade civil;

III – Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – Conjugação de medidas imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – Articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI – Garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização;

VII – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 15 Constituem diretrizes específicas do SISAN no âmbito municipal:

I – Promoção de ações de educação alimentar e nutricional na rede municipal de ensino;

II – Estímulo à agricultura familiar e aos circuitos curtos de comercialização;

III – Combate ao desperdício de alimentos em todas as etapas da cadeia produtiva;

IV – Fortalecimento da alimentação tradicional e valorização da culinária local;

V – Promoção do acesso à água potável para consumo humano e produção de alimentos; e

VI – Garantia de alimentação adequada para grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, gestantes, nutrízes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 16 O SISAN tem por objetivos:

I – Formular e implementar políticas e planos de SAN;

II – Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil; e

III – promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da SAN do Município.

Art. 17 Integram o SISAN:

I – Conferência Municipal de SAN;

II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III – Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – Órgãos e entidades de âmbito estadual e regional referentes à SAN; e

V – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão dos municípios ao SISAN dar-se-á conforme diretrizes definidas em regulamento próprio do Governo Federal.

Art. 18 O Município de Atílio Vivacqua poderá celebrar consórcios públicos, convênios ou acordos de cooperação com outros municípios da região para implementação conjunta de programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput observarão a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 19 O COMSEA, órgão de assessoramento ao governo do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I – Convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e a SEMAS, a conferência municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II – Sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das conferências municipais, com as principais diretrizes e prioridades da PMSAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;

III – Propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da PMSAN e do PLAMSAN, considerando as deliberações da conferência municipal de SAN, a serem incorporadas ao Plano Plurianual – PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à PMSAN e ao PLAMSAN;

V – Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN e do PLAMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;

VI – Assegurar o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VII – Estimular e apoiar o Município na organização das pré-condições para adesão ao SISAN;

VIII – Promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

IX – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;

X – Propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI – Realizar, a cada 2 (dois) anos, a avaliação das deliberações da conferência municipal;

XII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;

XIII – Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e

XIV – Elaborar seu regimento interno.

Art. 20 O COMSEA será composto por:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais; e

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

§ 5º Poderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, somente com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA de Atílio Vivacqua/ES.

Art. 22 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da PMSAN e do PLAMSAN ao COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 23 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 24 A CAISAN, integrada por secretarias municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I – Elaborar a PMSAN e o PLAMSAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da PMSAN e do PLAMSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSEA;

II – Coordenar a execução da PMSAN e do PLAMSAN;

III – Articular a PMSAN e o PLAMSAN com seus congêneres;

IV – Apresentar relatórios periódicos ao COMSEA; e

V – Estabelecer comunicação permanente com o COMSEA.

Art. 25 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar à CAISAN de Atílio Vivacqua/ES os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 26 A CAISAN de Atílio Vivacqua/ES será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que a coordenará;

II – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

III – Secretaria Municipal de Educação - SEME;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

V – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - SEMGOV;

VI – Outras secretarias cujas competências tenham interface com a segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos titulares das pastas.

§ 2º A CAISAN reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXECUTORES DA PMSAN

Art. 27 Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISAN no Município, competem:

- I – Participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- II – Monitorar e avaliar os programas e ações de SAN de sua atribuição; e
- III – Fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN de Atílio Vivacqua/ES e ao COMSEA de Atílio Vivacqua/ES.

SEÇÃO V DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 28 Em situações de calamidade pública, emergência ou grave risco de insegurança alimentar e nutricional, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto:

- I – Mobilizar recursos adicionais para ações emergenciais de distribuição de alimentos;
- II – Estabelecer parcerias emergenciais com entidades da sociedade civil;
- III – Requisitar espaços públicos para instalação de cozinhas comunitárias ou restaurantes populares temporários;
- IV – Utilizar até 30% (trinta por cento) dos recursos do FMSAN para atendimento emergencial, independentemente das prioridades estabelecidas no plano de aplicação anual.

§ 1º As ações emergenciais deverão ser comunicadas imediatamente ao COMSEA e à Câmara Municipal.

§ 2º As medidas previstas neste artigo terão vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 29 Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN do Município de Atílio Vivacqua/ES, sendo constituído por recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III – Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de parceria e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Taxas, tarifas e preços de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;
- V – Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos correlatos ao objeto; e

VII – Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 30 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN possui natureza financeira e contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas.

Art. 31 Os recursos do FMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I – Combater a fome e o desperdício de alimentos;
- II – Assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;
- III – Promover e fortalecer programas, projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Atílio Vivacqua/ES;
- IV – Fomentar os Programas Municipais de Aquisição de Alimentos (PAA e CDA);
- V – Adquirir veículos para transportes leves e pesados, máquinas e equipamentos tecnológicos, material permanente e de consumo, utensílios e EPIs, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento e à execução das ações da PMSAN do Município de Atílio Vivacqua/ES; e
- VI – Promover a política pública de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de conferências, seminários, formação e qualificação profissional.

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de banco público, a ser movimentada conforme legislação vigente.

Art. 32 Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas, projetos e ações pertinentes aos objetivos desta Lei e no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 O orçamento do FMSAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 34 São órgãos da estrutura operacional do FMSAN:

- I – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA; e
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35 Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento do FMSAN, de caráter técnico, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos do FMSAN;
- II – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- III – Apresentar relatórios trimestrais ao COMSEA sobre a aplicação dos recursos;
- IV – Propor ajustes nas prioridades de aplicação dos recursos; e
- V – Elaborar o relatório anual de gestão do FMSAN.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, três servidores municipais com conhecimento nas áreas de orçamento, finanças públicas e políticas de segurança alimentar e nutricional.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 36 O FMSAN é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete:

- I – Estabelecer e implantar a política de aplicação dos recursos do FMSAN por meio do Plano de Ação e Aplicação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal e as prioridades e limitações definidas nesta Lei;
- II – Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMSAN no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- III – Ordenar as despesas do FMSAN; e
- IV – Firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMSAN.

Art. 37 O gestor responsável pelo FMSAN será nomeado por meio de decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas eventuais violações.

Art. 39 Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.062/2014, de 03 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito municipal de Atílio Vivacqua, em 16 de março de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 085, DE 16 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da Festa do Município de Atílio Vivacqua, responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades relacionadas ao evento.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- I – Márcio Menegussi Menon, Presidente;
- II – Gessiléia da Silva Sobreira, Vice-Presidente;
- III – Eduardo José Brito Sobreira, Membro Titular, representante da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – CMAV;
- IV – Marcos Tadeu Silva Barros, Membro Titular

Art. 3º Para fins de organização e execução das atividades do evento, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades setoriais:

- I – Shows: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II – Rodeio: Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Parque de Diversões: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IV – Limpeza: Secretaria Municipal de Obras;
- V – Energia: Secretaria Municipal de Obras;
- VI – Concurso Leiteiro: Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – Fazendinha: Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII – Patrocínios: Inovar Cultura e Turismo;
- IX – Ambulâncias: Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Estacionamento: Setor Tributário e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e

Lazer.

XI – Vigilância Sanitária: Secretaria Municipal de Saúde;
XII – Serviços Sociais – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora acompanhar a execução das atividades, articular os setores envolvidos e garantir o cumprimento do planejamento do evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de março de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086, DE 16 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PARCERIA DA "FESTA OFICIAL DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ATÍLIO VIVÁCQUA 2026".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO, com o objetivo de realizar a análise e seleção, por meio de Chamamento Público, para a celebração de parceria visando à concessão de patrocínio e/ou fornecimento de apoio para a realização da "Festa Oficial de Aniversário de Atílio Vivacqua – 62 anos", edição 2026.

- I. PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA – Presidente
- II. ELIANDRO VERLY ALAMON – Membro
- III. ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA – Membro
- IV. ANA PAULA NASCIMENTO SILVA - Membro

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, 16 de março de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 087, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"Estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo CIDADES".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

CONSIDERANDO que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

CONSIDERANDO, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ	PRIORIDADES
<i>Drenagem – Rua Francisco Curcio – Bairro Niterói.</i>	<i>Mitigação em áreas de risco de desastres.</i>	<i>Decreto nº 6047-R/2025, artigo 2º, inciso III.</i>	<i>Decreto nº 6047-R/2025, artigo 3º, inciso I.</i>

<i>Desassoreamento do Rio.</i>	<i>Mitigação em áreas de risco de desastres.</i>	<i>Decreto nº 6047-R/2025, artigo 2º, inciso IV</i>	<i>Decreto nº 6047-R/2025, artigo 3º, inciso II.</i>
<i>Infraestrutura para Implementação de Casas Populares com Muro de Contenção - Bairro Niterói.</i>	<i>Mitigação em áreas de risco de desastres.</i>	<i>Decreto nº 6047-R/2025, artigo 2º, inciso III.</i>	<i>Decreto nº 6047-R/2025, artigo 3º, inciso I.</i>
<i>Infraestrutura para Implementação de Casas Populares com Muro de Contenção - Bairro Flecheiras.</i>	<i>Mitigação em áreas de risco de desastres.</i>	<i>Decreto nº 6047-R/2025, artigo 2º, inciso III.</i>	<i>Decreto nº 6047-R/2025, artigo 3º, inciso I.</i>

Art. 2º Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei Municipal nº 1.051/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de março de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ANA PAULA MOLON SANTOS

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Agricultura e Desenvolvimento Rural

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

Procuradoria Geral

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000